

# LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

## (LEI 6.404/76)

### ERRATA À 2<sup>A</sup> EDIÇÃO

**Na página 15 a redação correta da nota de rodapé que transcreve o artigo 177 do Código Penal é a seguinte:**

---

\* CP: “Art. 177 Promover a fundação de sociedade por ações, fazendo, em prospecto ou em comunicação ao público ou à assembléia, **afirmação** falsa sobre a constituição da sociedade, ou ocultando fraudulentamente fato a ela relativo: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime contra a economia popular. § 1<sup>º</sup> Incorrem na mesma pena, se o fato não constitui crime contra a economia popular: I. o diretor, o gerente ou o fiscal de sociedade por ações, que, em prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou à assembléia, faz afirmação falsa sobre as condições econômicas da sociedade, ou oculta fraudulentamente, no todo ou em parte, fato a elas relativo; II. o diretor, o gerente ou o fiscal que promove, por qualquer artifício, falsa cotação das ações ou de outros títulos da sociedade; III. o diretor ou o gerente que toma empréstimo à sociedade ou usa, em proveito próprio ou de terceiro, dos bens ou haveres sociais, sem prévia autorização da assembléia geral; IV. o diretor ou o gerente que compra ou vende, por conta da sociedade, ações por ela emitidas, salvo quando a lei o permite; V. o diretor ou o gerente que, como garantia de crédito social, aceita em penhor ou em caução ações da própria sociedade; VI. o diretor ou o gerente que, na falta de balanço, em desacordo com este, ou mediante balanço falso, distribui lucros ou dividendos fictícios; VII. o diretor, o gerente ou o fiscal que, por interposta pessoa, ou conluído com acionista, consegue a aprovação de conta ou parecer; VIII. o liquidante, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VII; IX. o representante da sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no País, que pratica os atos mencionados nos incisos I e II, ou dá falsa informação ao Governo. § 2<sup>º</sup> Incorre na pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, o acionista que, a fim de obter vantagem para si ou para outrem, negocia o voto nas deliberações de assembléia geral.”

**ROMA  
VICTOR**  
  
EDITORA

Rua 1<sup>ª</sup> de Março, 11 – Centro  
CEP 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil  
Tel.: (21) 2242-1782 / Fax: (21) 2232-3360  
e-mail: romavictor@romavictor.com.br  
home page: www.romavictor.com.br